



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

**1147**



## Diário da 😊 Quarentena

### CUIDANDO DA MINHA FAMÍLIA

#### AO CHEGAR EM CASA:

-  Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
-  Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
-  Tomar banho imediatamente, sempre que possível;
-  Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
-  Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;

-  Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
-  Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
-  Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
-  Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
-  Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.
-  Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

#### CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

 Dormir em camas separadas se possível;

 Não compartilhar toalhas, talheres e copos;

 Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequências;

 Desinfetar os banheiros com água sanitária;

 Higienizar diariamente superfícies de alto contato;

 Manter os ambientes ventilados.

Logo estaremos juntos !



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Alan Campos da Costa

**Vice-Prefeito**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Chefe Geral de Gabinete**  
Braz Marcos da Silva Marques

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais**  
Alexandre Coelho da Silva

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Antônio Carlos Aniceto

**Procurador Geral do Município**  
Adilson Câmara

**Secretário Municipal de Administração**  
Jeferson Teixeira Terra

**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**  
Marcio Sarguis Telhado

**Controladora Geral do Município**  
Priscila Souza da Silva

**Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo**  
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes**

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Marcio Ferreira

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Paulo Henrique do Valle Santos

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Roberto César Oliveira

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

**Secretário Municipal de Ordem Pública**  
Raquel Nunes Telles de Souza

**Secretária Municipal de Saúde**  
Sandra Castelo Branco Gomes

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Eduardo Barbosa Carvalho

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Hamilton Lopes de Lima

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Roberto de Castilho Barbosa

**Presidente do Instituto José Miguel**  
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Jeferson Dias Ricardo

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**  
Renan Fraga Oggioni

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano

**Vice Presidente**  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

**2º Secretário**  
Eduardo Ferreira Jordão

**Vereadores:**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Davi dos Santos Farias  
Eduardo Ferreira Jordão  
Emilson dos Santos Coelho  
Fernando Luiz Peixoto Freijanes  
Helder Rangel de Araújo  
Humberto Costa  
Nielson Kopke de Jesus  
Renato José Pereira  
Rodrigo Santos Bondim  
Rogerio Jorges  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.258, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

*Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 27/2020 - FTCOVID-19/MPRJ, que pede a realização de estudo prévio que analise o efetivo impacto da flexibilização nas atividades de saúde no combate ao COVID-19, com avaliação técnica das análises e previsões (cenários epidemiológicos) usadas pelo Município de Mangaratiba para dimensionar as suas ações de enfrentamento ao COVID -19, em especial com fundamento em orientações e estudos divulgados pela OMS, como os que foram acima elencados

**CONSIDERANDO** a ausência de dados de quando acontecerá o “pico de demanda” e também necessidade de elaboração do plano de contingência no enfrentamento da pandemia com parâmetros técnicos utilizados para tal projeção

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

**CONSIDERANDO** o Artigo 4.º do Decreto N.º 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETA:**

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Mangaratiba.

**Art. 2.º** Fica considerado obrigatório, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de acordo com o determinado no DECRETO N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

**Art. 3.º** Altera o Artigo 3.º do DECRETO N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

Onde se lê: “Recomenda-se”, leia-se: “Torna obrigatório”

**Art. 4.º** Fica determinado o expediente presencial das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, a partir de **15 de junho de 2020**, da seguinte forma:

**§ 1.º** O serviço interno, das **8h00min às 13h00min**:

I - Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

II - Deverá ser respeitado a distância mínima de 1 ½ metro entre estações de trabalho e/ou mesas;

III - O servidor deverá usar máscara conforme disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;

IV - Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize de transporte público;

V - Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os Servidores enquadrados no grupo de risco definido pela OMS.

**§ 2.º** O atendimento ao público só se dará quando o cidadão não conseguir ter seu atendimento satisfatório por meio remoto, sendo a única opção o comparecimento a uma repartição pública, dentro do horário de **8h00min às 13h00min**, o cidadão que precisar comparecer a uma repartição pública deverá observar o disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020, e só será permitida a entrada de uma pessoa por vez dentro das instalações das repartições públicas.

**§ 3.º** Os servidores enquadrados na alínea e) do § 1.º deverão trabalhar em regime home office.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 5.º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até o dia **05 de julho de 2020**, das seguintes atividades:

- I - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino;
- II - as atividades turísticas envolvendo transporte de passageiros com embarcações de turismo, embarque, desembarque, *Transfer* e passeios denominados *City Tour*;
- III - os Eventos Religiosos;
- IV - o funcionamento de Clubes e Academias de Ginástica.

**Art. 6.º** Fica proibida a permanência nas Ilhas, Praias, Cachoeiras e Rios bem como nas praças públicas de Mangaratiba, recomendando-se aos cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

**Art. 7.º** Ficam proibidas até a data de 05 de julho de 2020, as atividades relativas às locações e serviços em hotéis, pousadas, residenciais, casas e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo, bem como os serviços relacionados às garagens náuticas, sem prejuízo de outras disposições mais restritivas editadas pelo Prefeitura de Mangaratiba.

**Art. 8.º** O descumprimento obrigações e proibições impostas no presente decreto em relação aos artigos 2.º e 5.º, implicará na lavratura de multa cabendo a defesa mediante abertura de processo administrativo junto à Administração Municipal, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O processo de aplicação das multas seguirá o seguinte rito:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

- a) advertência;
- b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;
- c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

**§ 1.º** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19, será enviado a Câmara Municipal Mensagem de Lei que regulamentará a aplicação de multa;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Ficará a encargo da Guarda Municipal de Mangaratiba e da Secretaria de Ordem Pública, com apoio da Polícia Militar a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido neste decreto;

§ 3.º Na hipótese do artigo 4º, do inciso II, alínea “a” do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

§ 4.º A aplicação de multa que trata o presente artigo, independerá de ação penal cabível, nas hipóteses de violação no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9.º** Voltam a vigorar os seguintes Decretos, que passam a ter o prazo de vigência até 05 de julho de 2020:

- I - Decreto N.º 4.192 de 16 de março de 2020;*
- II - Decreto N.º 4.198 de 19 de março de 2020;*
- III - Decreto N.º 4.199 de 23 de março de 2020;*
- IV – Decreto N.º 4.203 de 27 de março de 2020;*
- V – Decreto N.º 4.237 de 14 de maio de 2020.*

**Art. 10** Fica prorrogado o prazo de vigência até 05 de julho de 2020, dos decretos:

- I – Decreto N.º 4.188 de 16 de março de 2020;*
- II - Decreto N.º 4.189 de 16 de março de 2020;*
- III - Decreto N.º 4.194 de 17 de março de 2020;*
- IV – Decreto N.º 4.204 de 27 de março de 2020;*
- V – Decreto N.º 4.217 de 16 de abril de 2020;*
- VI – Decreto N.º 4.218 de 16 de abril de 2020;*
- VII – Decreto N.º 4.220 de 27 de abril de 2020;*
- VIII – Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;*
- VIX – Decreto N.º 4.242 de 19 de maio de 2020;*
- X – Decreto N.º 4.244 de 21 de maio de 2020.*

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as medidas no presente poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.255 de 02 de junho de 2020.

Mangaratiba, 12 de junho de 2020.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.259, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, em todo o território de Mangaratiba, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente.

**Art. 3.º** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) a/o:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - limitação do horário de funcionamento até às 16:00 horas nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumação no local, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima;
- b) frequente troca dos talheres utilizados para servir;
- c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- d) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão;
- e) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- f) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- g) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família;

XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da Secretaria de Saúde que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em Mangaratiba, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**§ 1.º** A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do caput, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: ***"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de.... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto n.º 4.259."***

**§ 2.º** Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do caput.

**Art. 4.º** Os estabelecimentos mencionados no Art. 1.º ficam autorizados a vender kits ou combos de produtos em geral, mediante entrega em domicílio e venda presencial.

**Art. 5.º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal e estadual de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 6.º** Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as medidas no presente poderão ser prorrogada, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Mangaratiba, 12 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Talita Girão  
Rafaela Neves  
Claud Bernard  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Isabele Mariano  
Jean Carlos Maia  
Amanda Bernardo

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Alan de Barros  
Jorge Alves Pereira  
Hugo Borges  
Rhaysa Amaral

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)